PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....160.....
PROJETO DE LEI.164/95.....
AUTORIA.Prof. Roberto Oliveira S. R

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1430 Pág. 14
Data 16/12/95

L E I Nº 123/95

SÚMULA: Declara a União dos Estudantes de Apucarana - U.E.A., como entidade responsável, pelos estudantes de 1º, 2º Graus e Supletivo, matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares no Município de Apucarana, na obtenção de descontos e vantagens estabelecidas em Leis Municipais, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica declarada a **UNIÃO DOS ESTUDANTES DE APUCARANA - U.E.A.**, como entidade responsável, para obtenção de descontos e outras vantagens estabelecidas em Leis Municipais, pelos estudantes de 1º, 2º Graus e Supletivo, matriculados em Estabelecimentos Públicos ou Particulares do Município de Apucarana.

Art. 2º - Os estudantes referidos no Artigo 1º desta Lei, para gozarem de descontos e vantagens previstas em Leis Municipais, deverão estar munidos da Carteira de Identidade Estudantil, expedida pela União dos Estudantes de Apucarana - U.E.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Identidade Estudantil, para ter validade, deverá estar devidamente assinada pelo Presidente da União dos Estudantes de Apucarana - U.E.A., bem como pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, em que o aluno estiver matriculado.

Art. 3º - A União dos Estudantes de Apucarana - U.E.A., como órgão de representação e responsável pelos estudantes na obtenção dos benefícios legais, deverá manter em arquivo, documento hábil fornecido pelo Estabelecimento de Ensino que comprove a efetiva condição de matrícula do aluno.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de dezembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal